Resolução nº 947/87 de 21.05.1987

S/publicação - Arquivo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO
EM: 13/09/00
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 009/87 DATA 22/05/87

INTERESSADO

Mesa Diretora

ASSUNTO

Concede licença ao Vereador José M. Couto Bezerra para se ausentar do Estado e do País ao recesso parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Resolução: 009471987
Projeto: 00091987
Autor: MESA DIRETORA
Assunto: LICENCA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 417/87 DE 21 DE maio DE 1987

CONCEDE PERMISSÃO AO VEREADOR JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO E DO PAÍS, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ART. 1º - FICA CONCEDIDA PERMISSÃO AO VEREADOR JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA, NOS TERMOS DA LEI Nº 5.930 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984, QUE" DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NO PERÍODO DO RECESSO PARLAMENTAR.

ART. 2º - A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NESTA DATA, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE maio DE 1987.

JOSÉ WELLINGTON SOARES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 009/87

APROVADO
EM 28/05/87
Presidente

Concede permissão ao Vereador JOSÉ MARIA COU TO BEZERRA ausentar-se do Município e do País, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - Fica concedida permissão ao Vereador JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA, nos termos da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1.984, que " Dispõe sobre a Organização do Município de Fortaleza, mo período do recesso parlamentar.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de maio de 1.987.

PRESIDENTE
1º VICE-PRESIDENTE
2º VICE-PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 21/Maio/87
Presidente

REQUERIMENTO Nº 263 /87

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O VEREADOR INFRA ASSINADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 35 DA LEI Nº 5.930 DE 13.12.84, VEM, MUI RESPEITOSAMENTE, SOLICITAR A V.EXA., APÓS OUVIDO O PLENÁRIO, SE DIGNE DE CONCEDER-LHE LICENÇA PARA SE AUSENTAR DO ESTADO E DO PAÍS, DURANTE O PRÓXIMO RECESSO PARLAMENTAR.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE MAIO DE 1987.

VEREADOR - JOSÉ MARIA COUTO

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 28 / 05 / 1987
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 18 /87

AO REQUERIMENTO Nº 263 /87

Pelo Requerimento em epígrafe o Vereador JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA solicita permissão deste Legislativo para ausentar- se do Município e do País.

A matéria é defenida no parágrafo único do Art.35 da Lei nº 5.930 , de 13.12.1.984 que " Dispõe a Organização do Município de Fortaleza" que diz : O Vereador não poderá ausentar-se do Município por tempo superior a trinta (30) dias e, para exterior, por qualquer tempo, sem prévia licença da Câmara Municipal, sob pena de perda de mandato.

Pelo exposto e tendo em vista a solicitação daquele vereador contida em seu requerimento, esta Comissão manifesta-se pela concessão da permissão, anexando para tanto, o competente Projeto de Resoluçao.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1.987.

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO